

# A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL MODERNO À LUZ DO SISTEMA DE ESTADOS

Maria Fernanda de Barros<sup>1</sup>

## RESUMO

O artigo assinala as características do sistema internacional moderno que foi implantado após a II Guerra Mundial, com a vitória dos aliados, mas que contou com o apoio decisivo dos EUA dotados de recursos de poder suficientes para assegurá-lo.

Moldado segundo a Lógica de Westefalia, o sistema prima pela igualdade soberana dos Estados no plano internacional; porém, esta igualdade é apenas formal e não corresponde à igualdade em termos reais.

Por esta razão, o sistema de ordem mundial de 1945, instituído pelo Acordo de São Francisco sob a batuta da ONU, confiou as tarefas de manutenção da paz ao Conselho de Segurança no qual têm assento permanente as 5 grandes potências (EUA, França, Reino Unido, China e Rússia) com o poder de veto; destarte, este Conselho legitima as grandes potências no papel de gestoras do atual sistema de ordem mundial.

Os críticos do atual sistema apontam para a erosão da Lógica de Westefalia como causadora de conflitos e clamam por reformas das Nações Unidas, particularmente, no Conselho de Segurança, para que se procedesse à redistribuição do poder para o maior número de membros permanentes e por consequência a ampliação do poder de veto.

No atual contexto de ordem mundial qualquer reforma do sistema, só se tornará possível, com a anuência das grandes potências representadas no Conselho de Segurança e com o aval particular dos EUA dotados de poder suficientes para custear a mudança ou pela criação de uma nova ordem que venha a substituir a ordem de 1945, marcado por conflitos intermitentes e pelo recrudescimento do terrorismo no plano mundial.

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, *Sistem of States* pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

**Palavras-chave:** Lógica de Westefalia, Concerto Europeu, Segunda guerra mundial , Ordem mundial, ONU, Estados, Soberania, Conselho de Segurança, Pentarquia, Grandes Potências.

## SUMMARY

The article points out the features of the modern international system, which was created after the 2nd World War (WWII), with the victory of the allies and with US support, to ensure it.

Molded according to the Westefalia Logic, the system press the sovereign equality of States at the international level; But this equality is only formal and does not corresponde qual in real terms.

For this reason, the 1945 system under leadership Security Council with permanente seats by the five great powers (United States, France, China, United Kingdom,, Russia), and bearers of veto power.

Thus, the Security Council legitimizes the great powers in the role of manegement of the world order.

The critics of system point to the erosion Westefalia as a cause of past conflicts (XX century) and the current twenty-first century and call for reforms of nations, primarily the Council go proceed with the redis tribution of power to the largest number of permanent members and therefore the expansion of veto power.

Within the current context any reform will only become possible with the consente of the current permanente members of the Security Council and with particular approval of the US to fund such changes.

**KAYWORDS:** Westfalia Logic, Sovereign, European Concert, WWII, World Order, Great Powers, United Nations, Security Council.

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, Sistem of States pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

## **INTRODUÇÃO**

O artigo reflete sobre a importância do sistema internacional e sugere que para além das suas características impõe-se buscar conceitua-lo para conhecer e, para entender o seu funcionamento, como uma extraordinária ferramenta analítica no campo das relações internacionais.

Tomemos, para tanto, as palavras de Raymond Aron para definir o sistema internacional “como um conjunto construído por unidades políticas, que mantém relações entre si e são suscetíveis de entrar numa guerra geral”; para prosseguirmos, com a definição de sistema internacional, por Stanley Hoffmann, como “um padrão de relações entre as unidades básicas da política mundial, caracterizado pelo alcance dos objetivos perseguidos por essas unidades e pelas tarefas efetuadas entre elas, assim como pelos meios empregados para lograr essas metas e efetuar essas tarefas. Esse padrão está em grande medida determinado pela estrutura do mundo, pela natureza das forças que operam através ou dentro das unidades principais e por capacidades, padrões de poder e culturas políticas dessas unidades”<sup>2</sup>.

### **1 – CARACTERIZAÇÃO DO SISTEMA INTERNACIONAL MODERNO**

Em termos organizacionais, o sistema internacional moderno é assinalado pela distribuição individual do poder entre os Estados e pelas relações de cooperação, competição e conflito baseadas no dinamismo histórico que esse processo vem ensejando.

Para Martin Wight, são as seguintes notas típicas que caracterizam o sistema internacional moderno: <sup>2</sup>

- I – A presença de uma multiplicidade de Estados soberanos;
- II – O reconhecimento mútuo das soberanias;
- III – A distribuição assimétrica do poder entre Estados;

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, *System of States* pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

IV – A prevalência de mecanismos regulares de comunicação entre Estados que está na origem da diplomacia moderna;

V – Uma multiplicidade de normas jurídicas que regula o contexto dentro do qual operam os protagonistas da vida internacional;

VI – A defesa de interesses comuns quanto à manutenção do sistema interestatal através do equilíbrio do poder e da segurança coletiva.

A implantação desse sistema contou com o apoio decisivo dos EUA dotados de recursos de poder suficientes para assegurá-lo. Desse modo a fundação da ONU ao contar com anuência das grandes potências levou à estruturação de uma nova ordem mundial sob a égide da Pax Americana no fim da 2ª Guerra Mundial. A consolidação da 'Pax Americana' exigiu novos mecanismos de cooperação mútua no seio das Nações Unidas e contribuiu para evitar nem sempre, com sucesso, o protecionismo e a expansão das autarquias internacionais.

O imperativo de cooperação entre Estados gerou normas de mútua colaboração, que à partida evidenciam o fenômeno de integração política internacional, ou em outros termos o sistema coletivo de tomada de decisão entre países, em substituição aos meios e processos exclusivamente nacionais, que numa fase 'ad hoc' se institucionaliza nas organizações internacionais dotadas de subjetividade funcional.

Entretanto, os limites e as restrições ao funcionamento das organizações internacionais envolvem a necessidade de catalisação do consenso, nem sempre possível devido à problemática da retenção no seu encaminhamento. Todavia, essa retenção pode significar a salvaguarda de interesses dos Estados pela necessidade de qualificação dos compromissos e empenhos estatais no funcionamento das organizações intergovernamentais.

São as chamadas salvaguardas de risco, que se exprimem através das modalidades jurídicas e abrangem: o poder de veto no Conselho de Segurança da ONU; a ponderação de votos no FMI; a exigência de maiorias qualificadas ou de obtenção do consenso em algumas organizações internacionais. Mas o

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, *Sistem of States* pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

que norteia os mecanismos de salvaguarda de risco é a ideia de diminuição de “perigos” na aplicação de normas positivas de mútua colaboração na hipótese de ocorrer uma mudança em função da conjuntura e do aleatório, que afete a reciprocidade de interesses que ensejou a cooperação intergovernamental.

Se por um lado, a organização do sistema internacional moderno vem exigindo sistemas coletivos de tomada de decisão entre os seus membros através do multilateralismo; por outro lado, os mecanismos de cooperação concebidos pelo atual sistema geram conflito e tensão. Apesar das imperfeições do sistema há que reconhecer que a diplomacia multilateral derrubou o mito da autossuficiência dos Estados soberanos, sustentado pela Lógica de Westefalia, desde 1648, consubstanciada pelo Concerto Europeu.

Consoante essa Lógica, os governos são soberanos e iguais e em consequência consolidou-se a ideia de que o Estado teria a capacidade de concentrar, em torno de si, as aspirações morais dos homens num determinado território pela preponderância do fator político no plano internacional.

A conjugação da Lógica de Westefalia com a teoria tradicional de soberania gerou um direito internacional clássico baseado em normas de mútua abstenção, traduzindo com fidelidade a concepção da soberania absoluta e do monopólio estatal de produção do direito <sup>3</sup>

Por sua vez, o intervencionismo governamental gerou a sobrecarga da pauta decisória e da coordenação do sistema internacional, o que suscitou dúvidas em relação ao seu funcionamento.

Lidar, contemporaneamente, com os conflitos, de alta e baixa intensidade, com o terrorismo, coordenar a reciprocidade de interesses, promover a cooperação entre Estados tornou-se para o sistema internacional uma tarefa muito mais complexa em virtude do aumento das reivindicações e das variáveis em jogo.

O atual sistema internacional tende a gerir as demandas, ao menos, para evitar a situação limite, ou seja: a paralisia decisória, que pode levar ao estancamento da sua capacidade de “coordenar as expectativas” da humanidade, segundo as palavras de Karl Deutsch .

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, *Sistem of States* pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

O risco da entropia poderá provocar, não só a obsolência do repertório teórico, mas das experiências acumuladas pela humanidade no trato da vida internacional; e o grande desafio consistirá no reexame das relações entre ordem e poder, que tem suscitado discussões intrincadas tanto na academia quanto política ou diplomática.

E na medida em que as grandes potências têm uma ambição de escopo universal, são elas as estruturadoras da ordem mundial, que com tal poder, elas podem criar uma determinada ordem dentro de um padrão previsível das relações internacionais, através da qual, exprimem o seu poderio, que se traduz na hegemonia de uma civilização.

Por esta razão, a igualdade formal dos Estados no plano internacional (um dos pressupostos do conceito de soberania) que remonta à idade moderna jamais excluiu a desigualdade fática, ou tampouco a ideia de que as grandes potências deixariam de desempenhar um papel preponderante na dinâmica das relações internacionais.

Alicerçada sobre estas bases a organização do sistema internacional moderno capitaneada pela ONU confiou às tarefas da manutenção da paz ao Conselho de Segurança cujos membros permanentes: Estados Unidos, França, Reino Unido, China e Rússia (em substituição a ex-URSS) consideradas as grandes potências.

Deste modo, a Carta da ONU é a fiel depositária do repertório do Concerto Europeu (que remonta por sua vez a Congresso de Viana) aonde foi concebido um sistema pentarquico, sobre o qual assenta gravita a Pax Americana.

Notadamente, a organização do sistema internacional moderno à luz do sistema de Estados sofreu desgastes pela erosão da Lógica de Westefalia, pela implosão do edifício interestatal soviético, pela guerra ao terror. O mundo bipolar ou das polaridades definidas foi substituído por um mundo multipolar ou pelo mundo das polaridades indefinidas e pelo recrudescimento do terrorismo.

Por um lado, se não pode haver uma mudança do sistema de ordem mundial sem anuência dos Estados Unidos da América, por outro há os que clamam por reforma do sistema atual para torna-la mais ágil e mais dinâmica e

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, *Sistem of States* pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

que a representação dos Estados membros da ONU, no Conselho de Segurança, seja ampliada, para que efetivamente haja redistribuição de poder entre outros Estados membros da ONU, mediante o alargamento do critério geográfico e que lhes seja concedido o status de membro permanente, com o poder de veto.

Os países que claramente se posicionam pela reforma do Conselho de Segurança, conseqüentemente, pela ampliação do número de assentos permanentes naquele que é um dos órgãos especiais das Nações Unidas são: África do Sul, Alemanha, Brasil, Japão, Nigéria, Quênia, etc. Mas para que a reforma do sistema avance concretamente é necessário que os cinco (5) membros permanentes do Conselho de Segurança manifestem, inequivocamente, as suas aquiescências.

## **CONCLUSÕES FINAIS**

Na alternância de luzes e sombras, o sistema de ordem mundial de 1945 estruturado sob o princípio da Igualdade formal dos Estados soberanos e da diplomacia total do comércio, sobreviveu às mudanças ocasionadas pelo fim da Guerra-Fria, aos conflitos de 'alta e baixa' intensidades e ao terrorismo.

Para instituir um novo sistema de ordem mundial em substituição a atual há que contar com a anuência decisiva de um grande ator, os EUA, que parece ser o único dotado de recursos de poder suficientes para promover a mudança de contexto do atual sistema.

## **REFERÊNCIAS**

Aron, Raymond – O Estado e as Relações Internacionais, editora UNB, Brasília, 1982

Lafer, Celso – O Brasil no Mundo Pós-Guerra Fria, A Economia Mundial em Transformação, editora Fundação Getúlio Vargas, 1ª edição, Rio de Janeiro, 1994

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, System of States pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.

Nascimento e Silva, G.E. e Hildebrando Accioly – Manual de Direito Internacional Público, editora Saraiva, 15ª edição, São Paulo, 2002

Rezek, Francisco – Direito Internacional Público, editora Saraiva, 10ª edição, São Paulo, 2002

Silva, Guilherme A. e Williams Gonçalves – Dicionário de Relações Internacionais, editora Manole, 1ª edição, São Paulo, 2005

Wight, Martin – Sistem of States, edited by Hedley Bull, Leicester, University Press, 1977

1-Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP e Professora da Faculdade Zumbi dos Palmares.

2-Martin Wight, Sistem of States pág. 129.

3-A concepção da soberania do Estado por Bodin e Hobbes.